



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2024/09/17

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Fixação da taxa de derrama para o ano de 2025 – Lucro Tributável de 2024

Proposta | Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposta de fixação da taxa de derrama para aplicação no ano de 2025, com o seguinte teor:

Considerando que:

Ao abrigo no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

O histórico dos valores transferidos para o Município de Leiria nos últimos quatro anos é o seguinte:

2020	2021	2022	2023
5 126 021,20€	4 615 013,59€	4 895 878,74€	6 272 263,73€

Em 2020 entrou em vigor o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, Regulamento 217/2020, de 10 de março, publicado em Diário da República n.º 49/2020, 2.ª série de 10/03/2020, alterado pelo Regulamento 572/2021, 2.ª série, parte H, n.º 120 de 23/06/2021, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).

Face ao exposto, à semelhança do aprovado em anos anteriores, e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais), **proponha à Assembleia Municipal** que, ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, **aprove, para o ano de 2025, o lançamento de uma Derrama de 1,5%** para sujeitos passivos sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), **sem prejuízo do disposto no Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria**, Regulamento 217/2020, de 10 de Março, publicado no Diário da República n.º 49/2020, 2.ª série de 10/03/2020, alterado pelo Regulamento 572/2021, 2.ª série, parte H, n.º 120 de 23/06/2021, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).

Deliberação | Depois de analisar o assunto, e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, **a Câmara Municipal de Leiria**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Propor à Assembleia Municipal** que, ao abrigo da competência que lhe é conferida na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprove, para o ano de 2025, o lançamento de uma Derrama de 1,5%** para sujeitos passivos sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponde à

(2)

proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, **sem prejuízo do disposto no supramencionado Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria**, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).

- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta**, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.